

PROCESSO Nº	:	13160-1/2011
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE ALTO BOA VISTA
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Tratam de **Recursos Ordinários** interpostos pelo Sr. **Wanderley Iderlan Perin**, gestor da Prefeitura de Alto Boa Vista no período de **07/06/2011 a 31/12/2011**, e também pelos Senhores **Carlos da Silva Pereira** e **Antônio Carlos Lima Luz**, responsáveis pela contabilidade da Administração Municipal, respectivamente, em 01/01/2011 a 06/06/2011 e 08/06/2011 a 31/12/2011, contra o **Acórdão 713/2012**, que julgou **irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2011**, tanto do Sr. **Alcides Milhomem**, gestor durante 01/01/2011 a 06/06/2011, quanto do primeiro recorrente, com aplicação de multas a este e aos outros dois recorrentes, além de determinações e recomendações legais.

Os recorrentes **Antônio Carlos Lima Luz, Wanderley Iderlan Perin e Carlos da Silva Pereira**, apresentaram suas razões recursais e documentos às fls. 2165/2180, 2184/2289 e 2295/2308, objetivando, em comum, a reforma do Acórdão recorrido, a fim de seja alterado para regulares as contas anuais de gestão de 2011, referente ao período de 07/06/2011 a 31/12/2011, como também excluída as multas e as determinações legais a eles impostas.

Em sede de juízo de admissibilidade, a Presidência deste Tribunal às fls. 2312/2313, 2314/2315 e 2316/2317, **conheceu os três recursos, recebendo-os nos efeitos devolutivo e suspensivo**, porquanto preenchidos os requisitos previstos na Resolução Normativa 14/2007 (RITCE/MT).

Após regular distribuição dos Recursos, os autos foram encaminhados a Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria para análise e elaboração do competente Relatório Técnico (fls. 2325/2349), a qual sugeriu o **provimento integral do Recurso** interposto do **Sr. Carlos da Silva Pereira**, com a exclusão das multas a ele aplicadas nas irregularidades **2, 3, 5 e 6**, e, de outro lado, o **parcial provimento dos Recursos** manejados pelos Senhores **Wanderley Iderlan Perin e Antônio Carlos Lima Luz**, com vistas a retirada das multas impostas a cada um, respectivamente, nas **irregularidades 4 e 5**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o Parecer 1905/2013 (fls. 2354/2374), manifestando-se no mesmo sentido da Equipe Técnica, no que diz respeito ao conhecimento e provimento integral do recurso do Sr. **Carlos da Silva Pereira**, porém, discordando com relação as sugestões relativas aos **Senhores Wanderley Iderlan Perin e Antônio Carlos Lima Luz**, para os quais entende que devem ser conhecidos e providos parcialmente os recursos, considerando sanadas não só as irregularidades 4 e 5, mas também a irregularidade 7 e 8, com conseqüente exclusão das multas respectivas e alteração do mérito das contas anuais do período de **07/06/2011 a 31/012/2011**, passando de **irregulares para regulares**.

É o relatório.